



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM</b>		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº 792856c9 / 19/05/2025	( x ) RESOLUÇÃO	Nº 1 / 1986
DATA: 10/03/1986		LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  / /
<u>PROTOCOLISTA</u>		
<b>Autoria: João Olegário Figueiredo</b>		

"Fixa a remuneração para os Vereadores e Representação do Presidente da Câmara."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou «e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores para o 1º semestre deste período Legislativo, fica fixado em Cz\$5.757,08 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Cruza-'dos), mensal para cada Vereador de acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19/12/1985,

Art. 2º - À parte fixa será devida sempre, em razão da representação popular, inclusive no recesso, exceto nos casos de licença do Vereador para tratar de assuntos particulares,

Art. 3º - A parte variável será devida pela presença do Vereador as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e a sua participação nas votações, Ratografo 1º - O valor do desconto pela ausência

do Vereador às Sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

Parágrafo 2º - Haverá so 04 (quatro) Sessões !

Extraordinárias por mês me Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal terá uma verba de representação no mesmo valor de igual verba atribuída ao Senhor Prefeito Municipal,





Art, 5º - A contabilidade ajustará, sempre os valores desta Resolução a fonte de referência nela \* contida,

Art. 6º - Fica o Presidente da Camara Municipal, autorizado nas datas de 1º de Janeiro e 1º de Julho a proceder a atualização da remuneração dos Vereadores de acordo som o artigo 2º da referida Lei Complementar nº 50 de 19/12/85,

Art. 7º - As despesas com a aplicação da presente Resolução, correrão pelos recursos próprios, repassados pelo Executivo Municipal,

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, seus efeitos retroagirao a 1º de Janeiro de 1986,

João Olegário Figueiredo  
Vereador(a) - PDT

João Olegário Figueiredo  
Vereador(a) - PDT

10 de Março de 1986

